

AJUSTE DIRETO N.º 2434/2022

COMPONENTES CIRURGICOS

CADERNO DE ENCARGOS

**Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.**

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de componentes cirúrgicos, para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE (HDFF, EPE), com o n.º **2434/2022**, sendo adotada a forma de **Ajuste Direto**, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP).

ARTIGO 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica acingov.pt.

ARTIGO 3.º

FUNDAMENTO PARA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Considerando a autorização prévia dos pedidos efetuados no modulo de Manutenção e Assistência Técnica da aplicação GHAF, fundamentando desde modo as aquisições efetuadas cujas quantidades e valores finais são apurados pós intervenções, num total de 21 (vinte e uma) cirurgias, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do CCP e de acordo com os termos da regra geral de escolha de procedimento, nos termos do disposto no art.º 20, n.º 1, alínea d) do CCP, propõe-se a adoção de Ajuste Direto.

ARTIGO 4.º

DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE O CONTRATO

1. O presente contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante designado por “CCP”, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as sucessivas alterações.
- c) À restante legislação e documentação aplicável.

2. Para efeitos da alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4, do art.º 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código;

- b) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O presente Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas de b) a g) do n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

ARTIGO 5.º

PREÇO BASE

1. Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, indica-se como preço base do procedimento, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, o valor de 12.071,50€ (doze mil, setenta e um euros e cinquenta cêntimos).
2. O preço base foi definido considerando os preços médios obtidos em anterior procedimento.

ARTIGO 6.º

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato tem efeito imediato.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

ARTIGO 7.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecimento dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação do cumprimento do prazo de fornecimento dos bens;
- c) Obrigação de continuidade do fornecimento dos bens durante o prazo de vigência do contrato;
- d) Cumprir os requisitos e respeitar o disposto no presente Caderno de Encargos, respetivo Convite e proposta apresentada.

ARTIGO 8.º

SIGILO

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

OBRIGAÇÕES DO HDFF, E.P.E

ARTIGO 9.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o presente procedimento, o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e demais despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, EPE.
3. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.

ARTIGO 10.º

CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pelo HDFF, EPE deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas.
2. As faturas serão emitidas em função e na proporção dos bens fornecidos após confirmação pelo HDFF, EPE.
3. Em caso de discordância por parte do HDFF, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.
4. O HDFF, EPE não pagará os bens sem prévia nota de encomenda/número de compromisso.
5. Todas as faturas deverão indicar o número da nota de encomenda, ou respetiva requisição de serviços que respeitam.

PENALIDADES CONTRATUAIS

ARTIGO 11.º

INCUMPRIMENTO

1. Em caso de incumprimento do estipulado nos presentes artigos, o HDFF, EPE, notificará o fornecedor para que, corrija a situação detetada de imediato.
2. O incumprimento grave e reiterado das normas constante deste documento, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, sem direito a indemnização, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.

ARTIGO 12.º

SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO

1. Nos casos em que, injustificadamente, o fornecedor recuse fornecer os serviços ou se atrase, deverá aplicar-se, independentemente de outras previstas no contrato ou impostas pela lei, o seguinte regime de penalidades:
 - a) o HDFF, EPE, tem o direito a ser indemnizado pela não entrega, ou atraso na entrega dos bens, num valor de 5% (cinco por cento) dos serviços em falta.
2. No caso dos bens fornecidos não cumprirem com as características previstas nas peças do procedimento e proposta do fornecedor, este fica obrigado ao pagamento de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços reclamados, sem prejuízo do pagamento das indemnizações que estiverem previstas nas peças do procedimento, no contrato ou na lei.
3. A aplicação de sanções contratuais obedece ao disposto no artigo 329.º do CCP.

ARTIGO 13.º

SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao fornecedor, este indemnizará o HDFF, EPE, no valor correspondente a todos os encargos decorrentes da situação.

ARTIGO 14.º

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Nenhuma das Partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a Parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das Partes, nomeadamente:
 - a) Atos de guerra ou de subversão;

- b) Epidemias;
 - c) Ciclones;
 - d) Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das Partes;
 - e) Greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das Partes.
4. A Parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. O adjudicatário deve, no prazo de cinco dias de calendário a contar do conhecimento da ocorrência, e por carta registada, notificar a entidade adjudicante da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.
6. Se o adjudicatário não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
7. O incumprimento pelo adjudicatário do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa.

ARTIGO 15.º

DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

ARTIGO 16.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 17.º

CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação pelo fornecedor é alvo de concordância por parte do HDFF, EPE e a cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato fica expressamente impedida.

ARTIGO 18.º

AVALIAÇÃO DOS FORNECEDORES

Fazendo cumprir o Procedimento de Qualidade interno, citamos "PQ.06.4" o qual visa Descrever a avaliação e seleção de Fornecedores, o circuito de compra de um produto/equipamento, sua receção e verificação, bem como, o armazenamento, e conforme deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, datada de 24 de fevereiro de 2020, com vista à avaliação dos Fornecedores Externos, todos os fornecedores serão avaliados numa escala de 1 a 5, em que 1 é muito mau e 5 muito bom, considerando os seguintes critérios:

Critério a considerar	Fornecedor
Qualidade / Competência técnica do serviço / produto	
Capacidade de resposta	
Cumprimento de prazos	
Relação preço/qualidade do serviço/produto/equipamento	
Ser Certificado/Acreditado	
Avaliação final (A / NA)	

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

ARTIGO 19.º

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 20.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

Anexo A

Posição	Artigo	Descrição artigo	Quant. Conc.	Unidade	P. Unit.	Req. Bloco	APV - GHAF
1	270408728	PARAFUSO CANULADO - MEDIDAS DIVERSAS	1	UNID	150,000000 €	551	7631
2	291616551	SAPATO BAROUCK	1	Unidade	33,000000 €		
3	270412020	ÂNCORA PARA ROTURA DA COIFA	1	UNID	250,000000 €	491	7478
4	270412020	ÂNCORA PARA ROTURA DA COIFA	1	UNID	250,000000 €		
5	270408717	PARAFUSO CANULADO 3,0-COMPR DIVERSOS	1	UNID	120,000000 €	488	7470
6	270408728	PARAFUSO CANULADO - MEDIDAS DIVERSAS	1	UNID	150,000000 €		
7	270408082	PARAFUSO CORTICAL2.7MM, AUTO-ROSCANTE (COMP.DIVERSOS)	1	UNID	145,000000 €		
8	291616551	SAPATO BAROUCK	1	Unidade	33,000000 €		
9	279999302	FIO GUIA P/PARAFUSO	1	UNID	9,000000 €		
10	270408728	PARAFUSO CANULADO - MEDIDAS DIVERSAS	1	UNID	150,000000 €	425	7371
11	270408728	PARAFUSO CANULADO - MEDIDAS DIVERSAS	1	UNID	150,000000 €		
12	291616551	SAPATO BAROUCK	1	Unidade	33,000000 €		
13	279999302	FIO GUIA P/PARAFUSO	1	UNID	9,000000 €		
14	279999302	FIO GUIA P/PARAFUSO	1	UNID	9,000000 €		
15	270412020	ÂNCORA PARA ROTURA DA COIFA	1	UNID	250,000000 €	464	7432
16	291616551	SAPATO BAROUCK	1	Unidade	20,000000 €	452	7413
17	270408728	PARAFUSO CANULADO - MEDIDAS DIVERSAS	1	UNID	150,000000 €		
18	270408082	PARAFUSO CORTICAL2.7MM, AUTO-ROSCANTE (COMP.DIVERSOS)	1	UNID	145,000000 €		
19	270408082	PARAFUSO CORTICAL2.7MM, AUTO-ROSCANTE (COMP.DIVERSOS)	1	UNID	145,000000 €		
20	270408082	PARAFUSO CORTICAL2.7MM, AUTO-ROSCANTE (COMP.DIVERSOS)	1	UNID	145,000000 €		
21	279999302	FIO GUIA P/PARAFUSO	1	UNID	9,000000 €		
22	270408717	PARAFUSO CANULADO 3,0-COMPR DIVERSOS	1	UNID	120,000000 €	424	7370
23	270408082	PARAFUSO CORTICAL2.7MM, AUTO-ROSCANTE (COMP.DIVERSOS)	1	UNID	145,000000 €		
24	270408082	PARAFUSO CORTICAL2.7MM, AUTO-ROSCANTE (COMP.DIVERSOS)	1	UNID	145,000000 €		
25	291616551	SAPATO BAROUCK	1	Unidade	33,000000 €		
26	279999302	FIO GUIA P/PARAFUSO	1	UNID	9,000000 €		
27	279999440	KIT PERCUTANEO P/ TRATAMENTO DO PÉ	8	KIT	183,000000 €	417	7351
28	270408082	PARAFUSO CORTICAL2.7MM, AUTO-ROSCANTE (COMP.DIVERSOS)	1	UNID	145,000000 €	411	7328
29	270408082	PARAFUSO CORTICAL2.7MM, AUTO-ROSCANTE (COMP.DIVERSOS)	1	UNID	145,000000 €		
30	270408082	PARAFUSO CORTICAL2.7MM, AUTO-ROSCANTE (COMP.DIVERSOS)	1	UNID	145,000000 €		
31	279999302	FIO GUIA P/PARAFUSO	1	UNID	9,000000 €		
32	279999302	FIO GUIA P/PARAFUSO	1	UNID	9,000000 €		
33	279999302	FIO GUIA P/PARAFUSO	1	UNID	9,000000 €		
34	291616551	SAPATO BAROUCK	1	Unidade	33,000000 €		
35	270408902	PARAFUSO FIXAÇÃO QUIX MEDIDAS DIVERSAS	1	Unidade	320,000000 €	410	7327
36	270408902	PARAFUSO FIXAÇÃO QUIX MEDIDAS DIVERSAS	1	Unidade	320,000000 €		
37	279999302	FIO GUIA P/PARAFUSO	1	UNID	20,500000 €		
38	279999302	FIO GUIA P/PARAFUSO	1	UNID	20,500000 €		
39	279999302	FIO GUIA P/PARAFUSO	1	UNID	20,500000 €		
40	270408610	PLACA COMPRESSÃO	1	Unidade	600,000000 €		
41	270408611	PARAFUSO ESTÉRIL	1	Unidade	150,000000 €		

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Posição	Artigo	Descrição artigo	Quant. Conc.	Unidade	P. Unit.	Req. Bloco	APV - GHAF
42	270408611	PARAFUSO ESTÉRIL	1	Unidade	150,000000 €		
43	270408611	PARAFUSO ESTÉRIL	1	Unidade	150,000000 €		
44	270408611	PARAFUSO ESTÉRIL	1	Unidade	150,000000 €		
45	270408611	PARAFUSO ESTÉRIL	1	Unidade	150,000000 €		
46	279999302	FIO GUIA P/PARAFUSO	1	UNID	9,000000 €		
47	279999302	FIO GUIA P/PARAFUSO	1	UNID	9,000000 €		
48	270412020	ÂNCORA PARA ROTURA DA COIFA	1	UNID	250,000000 €	406	7324
49	270412020	ÂNCORA PARA ROTURA DA COIFA	1	UNID	250,000000 €		
50	270412752	PLACA PARA RADIO DISTAL	1	UNID	939,000000 €	334	7186
51	270408907	PARAFUSO CORTICAL 2.5/18MM	1	UNID	48,750000 €		
52	270408907	PARAFUSO CORTICAL 2.5/18MM	1	UNID	48,750000 €		
53	270408907	PARAFUSO CORTICAL 2.5/18MM	1	UNID	48,750000 €		
54	270408907	PARAFUSO CORTICAL 2.5/18MM	1	UNID	48,750000 €		
55	270408908	PARAFUSO CORTICAL TRILOCK 2.5/10MM	1	UNID	75,000000 €		
56	270408908	PARAFUSO CORTICAL TRILOCK 2.5/10MM	1	UNID	75,000000 €		
57	270408908	PARAFUSO CORTICAL TRILOCK 2.5/10MM	1	UNID	75,000000 €		
58	270408717	PARAFUSO CANULADO 3,0-COMPR DIVERSOS	1	UNID	120,000000 €	333	7183
59	291616551	SAPATO BAROUCK	1	Unidade	33,000000 €		
60	279999440	KIT PERCUTANEO P/ TRATAMENTO DO PÉ	1	KIT	183,000000 €	303	7100
61	279999440	KIT PERCUTANEO P/ TRATAMENTO DO PÉ	1	KIT	183,000000 €	274	7050
62	291616551	SAPATO BAROUCK	1	Unidade	33,000000 €	273	7049
63	270408717	PARAFUSO CANULADO 3,0-COMPR DIVERSOS	1	UNID	120,000000 €		
64	279999302	FIO GUIA P/PARAFUSO	1	UNID	9,000000 €		
65	270408610	PLACA COMPRESSÃO	1	Unidade	600,000000 €	228	6957
66	279999302	FIO GUIA P/PARAFUSO	1	UNID	9,000000 €		
67	279999302	FIO GUIA P/PARAFUSO	1	UNID	9,000000 €		
68	279999302	FIO GUIA P/PARAFUSO	1	UNID	9,000000 €		
69	279999302	FIO GUIA P/PARAFUSO	1	UNID	9,000000 €		
70	270408728	PARAFUSO CANULADO - MEDIDAS DIVERSAS	1	UNID	150,000000 €		
71	270408728	PARAFUSO CANULADO - MEDIDAS DIVERSAS	1	UNID	150,000000 €		
72	270408728	PARAFUSO CANULADO - MEDIDAS DIVERSAS	1	UNID	150,000000 €		
73	279999440	KIT PERCUTANEO P/ TRATAMENTO DO PÉ	1	KIT	450,000000 €	227	6956
74	270408717	PARAFUSO CANULADO 3,0-COMPR DIVERSOS	1	UNID	120,000000 €	136	6741
75	270408902	PARAFUSO FIXAÇÃO QUIX MEDIDAS DIVERSAS	1	Unidade	320,000000 €	941	6405
76	270408902	PARAFUSO FIXAÇÃO QUIX MEDIDAS DIVERSAS	1	Unidade	320,000000 €		
77	279999302	FIO GUIA P/PARAFUSO	1	UNID	20,500000 €		
78	279999302	FIO GUIA P/PARAFUSO	1	UNID	20,500000 €		
79	279999302	FIO GUIA P/PARAFUSO	1	UNID	20,500000 €		
80	279999302	FIO GUIA P/PARAFUSO	1	UNID	20,500000 €		
81	270408728	PARAFUSO CANULADO - MEDIDAS DIVERSAS	1	UNID	150,000000 €	377	5188
82	270408728	PARAFUSO CANULADO - MEDIDAS DIVERSAS	1	UNID	150,000000 €		
83	279999301	FIO DE CAPTURA	1	Unidade	9,000000 €		
84	279999302	FIO GUIA P/PARAFUSO	1	UNID	9,000000 €		
TOTAL GERAL							12.071,50€